PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05125/99

Autor: JULIANO SIQUEIRA
Data: 29/07/1999
Classif.: TRIBUTOS
Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento de créditos tributários com descontos em multas e juros de mora.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de crédito tributários com descontos de até noventa por cento (90%) das multas e juros de mora, em qualquer fase de cobrança, cujo contribuinte esteja em situação tributária regular para com o presente exercício, nas condições e limites fixados por este Poder.
§ 1º - Em nenhuma hipótese o parcelamento de créditos tributários beneficiados por esta Lei pode exceder a sessenta (60) parcelas.
§ 2º - Aplicam-se os benefícios desta Lei aos parcelamentos realizados até o início de sua vigência e sobre as parcelas vincendas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no todo ou em parte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de julho de 1999.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE
GERALDO NETO - PRIMEIRO SECRETÁRIO
ENILDO ALVES - SEGUNDO SECRETÁRIO

Diário Oficial de: 30/0799